

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017



Sinbref

Rio de Janeiro

Sindicato das Instituições Beneficentes,
Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro

Filiado à Fecomércio RJ

Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro

Incluídas as Associações, Congregações, Irmandades, Creches, Institutos, Fundações, Igrejas e Templos de todos os credos, Centros de Recuperação, OSCIP, Asilos, Casas Lares, Cemitérios, OS (Organizações Sociais), além de outras instituições que trabalhem com Crianças, Adolescentes, Idosos, outros beneficiados de Assistência Social, Educação, Saúde e Organizações não Governamentais – ONG's.

CNPJ: 35.807.288/0001-95

SEDE PRÓPRIA

Rua Senador Dantas, 117 - Salas 633, 634, 635, 636 e 637 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-204 - Fone: (21) 2240-2433 / 2524-0917

Celular: (21) 9.8900-3365 / 9.8900-3246 / 9.8900-3247 / 9.8900-3367



SINDFILANTRÓPICAS

Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 27.641.935/0001-03

SEDE PRÓPRIA: Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010

Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 - Fax: (21) 2263-9362



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086960/2016

**Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas,
Filantrópicas e Organizações não Governamentais do
Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 35.807.288/0001-95,
neste ato representado pela sua presidente,
Sra. Deise Teresinha Gravina e o
Sindicato dos Empregados em Instituições
Beneficentes, Religiosas e Filantrópica
do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.641.935/0001-03,
neste ato representado pelo seu presidente,
Sr. Sergio Antônio Alves do Carmo, celebram a presente
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nesta edição.**

**Visite o site:
www.sinbref.org.br**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZ O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial no **Estado do Rio de Janeiro**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Categoria Profissional das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do RJ, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2017**, salário inferior a **R\$ 1.135,29 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

As funções de **Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras, Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos e Recreadores (as)** terão um Piso de **R\$ 1.135,29 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Nas funções de **Pedreiros** e **Pintores** terão um piso de **R\$ 1.762,69 (mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

A função de **Educador Social** deverá observar o piso de **R\$ 1.616,12 (mil seiscentos e dezesseis reais e doze centavos)**.

A função de **Agente Comunitário** deverá observar o piso de **R\$ 1.342,20 (mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Fica assegurado aos empregados, na função de **Operador de Telemarketing**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.299,01 (mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo)**.

Fica assegurado aos empregados, na função de **Porteiro**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.260,81 (mil duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)**.

Os **Vigias** receberão, mensalmente, além dos adicionais de lei, o piso salarial correspondente ao valor de **R\$ 1.135,29 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Os **Auxiliares de Serviços Gerais** receberão mensalmente, o piso **R\$ 1.135,29 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, além dos adicionais previsto nesta Convenção.

Os **Coveiros** receberão mensalmente, o piso **R\$ 1.488,37 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, além dos adicionais previsto nesta Convenção.

Os **Serventes de Cemitérios**, receberão mensalmente, o piso **R\$ 1.362,15 (mil trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)**, além dos adicionais previsto nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima**.

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

As Instituições concederão aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2017**, um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Instituições fornecerão comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários dos empregados, conforme previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam mantidos aos exercentes das funções em cemitérios de **COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS, PINTORES DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E CONDUTORES DE FÉRETROS** o adicional de taxa de insalubridade no grau máximo de **40% (quarenta por cento)** do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimento de cremação, fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

As Instituições concederão aos empregados exercentes das funções em cemitérios de **COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS, PINTORES DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO** a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (quinze por cento), sobre os salários já corrigidos e majorados na forma da Cláusula 3ª, a vigorar a partir de 01.01.2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos demais empregados de Cemitérios, e de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade **8% (oito por cento)** do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados das Instituições de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As Instituições serão obrigadas a conceder VALE-TRANSPORTE, conforme previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto 95247 de 17/11/87.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As Instituições fornecerão creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados das **INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTROPICAS através do e-mail: filantropicassvg@seguroswin.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

Atenção: Quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao SINDFILANTROPICAS. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as admissões e ou demissões caso tenha feito a homologação no SINDFILANTROPICAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, R\$ 16,00 (dezesesseis reais), ou seja, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela entidade empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 4,00 (quatro reais)** para cada um dos seus empregados. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ 4,00 (quatro reais)** cada, mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINDIFILANTROPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos **R\$ 8,00 (Oito reais)** por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente e/ou trimestralmente via e-mail pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25. O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto enviado. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de **R\$ 8,00 (oito reais)**. Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (31) 3442-1300 ou e-mail: cobranca1@seguroswin.com.br

PARAGRAFO SEXTO: Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

PARÁGRAFO OITAVO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital), solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

PARÁGRAFO NONO: Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SINDFILANTROPICAS representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SINDFILANTROPICAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o “formulário apropriado para designações dos beneficiários” ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido, assinado pelo segurado e arquivado na instituição. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – INADIMPLENCIA: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Sendo assim, caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados) não serão aceitas devido a inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada, caso não envie, os empregados que estavam segurados antes da inadimplência retornarão no mesmo mês do pagamento. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês subsequente ao pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve seguro, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Cada Instituição Empregadora, nos termos do artigo 545 da CLT, deverá possuir adesão formal do empregado para o desconto da mensalidade do referido Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória. Solicite-a por e-mail: sinistro@seguroswin.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da Instituição Empregadora

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, não fará jus ao pagamento da assistência funeral, após o recebimento dessa indenização ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Todos os empregados segurados ativos a partir do mês de março de 2017, **concorrerão 4 a sorteios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 4 (quatro) vezes ao mês, aos sábados (no mês que tiver 05 sábados, o sorteio aconteceu a partir do segundo), através da Loteria Federal, pelo número constante no certificado individual do seguro de vida e/ou acidentes pessoais expedido pela METLIFE.** O recebimento do prêmio será feito por depósito em conta corrente, diretamente pela METLIFE, após preenchimento do formulário próprio e entrega da documentação necessária; solicite a documentação através do e-mail: sinistro@seguroswin.com.br. Este benefício é atrelado ao Seguro de Vida em Grupo, e é garantido pela MetLife e SulAmérica Capitalizações. Este benefício é **válido somente para os beneficiários ativos e adimplentes**, conforme parágrafo Décimo Terceiro. Caso o sorteado esteja na condição de inadimplência e/ou inativo, o prêmio será garantido pela instituição empregadora que descumpriu a presente cláusula. As divulgações dos ganhadores de cada sorteio estarão disponíveis no SINDFILANTROPICAS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As instituições que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do seguro de vida oferecido, a entidade deve enviar a administradora, pelo e-mail: filantropicassvg@seguroswin.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Caso o segurado ou beneficiário não proceda a abertura no sinistro em até 3 anos, prescreverá seu direito de fazê-lo, conforme artigo 206, inciso 3º, IX do CC/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso as Instituições firmem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As Instituições se obrigam a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer, ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, sendo que as quitações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior a 1 (um) ano de trabalho, deverão ser realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, exceto as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas em até 05 (cinco) dias com suas consequências caso não cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Sindfilantrópicas verificará junto as Instituições, no ato da homologação das rescisões, a prova de regularidade da contribuição sindical do SINBREF e SINDFILANTRÓPICAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

As Instituições comprometem-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

As Instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RAIS E SEFIP

As Instituições fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINBREF-RJ até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900 de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998 de 1990, bem como a SEFIP referente ao mês de janeiro de cada ano deverá ser fornecida até 10 (dez) dias após transmissão da mesma para a CEF (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

As Instituições concederão aos seus empregados licença remunerada de:

1) 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica, conforme estabelecido no art. 473 da CLT;

2) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

3) 05 (cinco) dias pelo nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde

do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE / SEGURANÇA

As Instituições obrigam-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE SERVIÇO

As Instituições fornecerão, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As Instituições para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Instituições não criarão quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS INSTITUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Consta na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5452/43. Art. 580. A Contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá (*Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976*) (*Vide Lei nº 11.648, de 2008*).

III- Para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou Órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva; (*Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976*).

§ 5º As Entidades ou Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPS e Organizações Sociais (O.S.) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, que não estejam obrigadas ao registro de capital social, será considerado como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante no boleto, o valor resultante da aplicação do percentual (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos nos § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017

Pelo presente edital, ficam notificados todos os participantes da categoria em **ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, OSCIPS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (O.S.), INCLUIDAS AS ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CHECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS E TEMPLOS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, ASILOS, CASAS LARES, CEMITÉRIOS ALÉM DE OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHEM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, OUTROS BENEFICIÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE** no segmento do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme estabelece a Constituição Federal e a Legislação Sindical em vigor, a recolherem a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017**, com fundamento nos arts. 578 e seguintes até o art. 610 (CLT), até o dia 31 de janeiro 2017, ao **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINBREF**, situado na Rua Senador Dantas, 117 – 6º andar, salas 633 a 637, Centro – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 35.807.288/0001-95, Código Sindical nº 002.113.03404-7, cujo valor deverá ser calculado com base em tabela publicada no site do SINBREF/RJ, **www.sinbref.org.br**. O pagamento fora do prazo terá acréscimos conforme preceitua o art. 600 da CLT. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao SINBREF, pelos telefones (21) 2240-2433, 2524-0917 ou pelo e-mail: **falecom@sinbref.org.br** ou **sinbref@gmail.com**

RESSALTAMOS QUE DE ACORDO COM O SISTEMA DE UNICIDADE SINDICAL SÓ PODE EXISTIR UMA ENTIDADE REPRESENTANDO UM DETERMINADO GRUPO PROFISSIONAL OU ECONÔMICO NA MESMA BASE TERRITORIAL. SENDO O SINBREF O PRIMEIRO A TER REGISTRO SINDICAL, CARTA SINDICAL COM ANTERIORIDADE A QUALQUER OUTRO SINDICATO EM NOSSA BASE TERRITORIAL (RIO DE JANEIRO). OUTRO(S) SINDICATO(S) DE FORMA EQUIVOCADA VEM ATUANDO JUNTO A ALGUMAS INSTITUIÇÕES, EM VERDADEIRA AVENTURA, COM A QUAL, SOMENTE A ENTIDADE SERÁ PREJUDICADA.

Nesse sentido, ressaltamos que o pagamento da contribuição Patronal em favor de Sindicato Diverso, não exime a Instituição de efetuar o pagamento em favor do Sindicato correto. E o não pagamento é passível de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, além de cobrança judicial.

Importante esclarecer ainda que eventual acordo coletivo formado com outro sindicato que não o SINBREF não isenta a Instituição de ver seu passivo trabalhista aumentar em virtude do não cumprimento da nossa Convenção, firmada com legalidade e legitimidade, juntamente com o sindicato representante da categoria dos empregados, acarretando em condenações na Justiça do Trabalho que com certeza prejudicará o bom andamento da sua Instituição.

Contribuição Sindical Patronal: Tabela para cálculo exercício 2017

Contribuição Sindical Tabela para Cálculo - Exercício 2017			
LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	----
3*	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	de 537.585,01 a 537.585.000,00	0,1%	860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

A classe de capital social referente a linha 02 não terá parcela a adicionar. Aplique diretamente a alíquota de 0,8% sobre os 40% do seu movimento econômico. Não serão aceitos valores inferiores a R\$ 215,03.

A parcela a ser adicionada deverá ser inserida no campo "outros acréscimos " da guia de recolhimento.

(veja abaixo exemplo de cálculos)

Tabela para cálculo da Contribuição Sindical Patronal vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vencimento 31/01/2017.

A contribuição Sindical prevista na Carta Magna, art. 8º, inciso IV, é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 610 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Sem fins lucrativos. Conforme art. 580 III § 5º da CLT, as Entidades/Instituições sem fins lucrativos considerarão como capital, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento) registrado no exercício de 2016.

Exemplo:

Movimento econômico de R\$ 135.000,00 x 40% = R\$ 54.000,00.



O valor de R\$ 54.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.



Então, R\$ 54.000,00 x 0,2% (alíquota) = R\$ 108,00.



Ao resultado, adiciona-se a parcela da linha 3(*): R\$ 322,25.



A contribuição sindical devida será de R\$ 430,25 ou seja, (R\$ 108,00 + R\$ 322,25).

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA: As Entidades ou Instituições cujo o capital seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição sindical Patronal mínima de R\$ 215,03, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982)

DA MULTA: Aplica-se o art. 600 da CLT aos recolhimentos fora do prazo. Nesse caso, a Contribuição Sindical Patronal será acrescida da multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Todas as Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPs e Organizações Sociais (O.S.) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a Contribuição Assistencial ao SINBREF, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de salários de janeiro de 2017, já com o reajuste acima acordado, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da Categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições associadas

Data de vencimento da Contribuição Assistencial: 30 de abril de 2017

Parágrafo Primeiro: Nas Instituições que possuírem até 03 (três) empregados, a contribuição mínima será de R\$ 110,00 (cento e dez reais). As Instituições que não possuírem empregados deverão contribuir com o mesmo valor, ou seja, R\$ 110,00 (cento e dez reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que as Instituições forneçam, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados e ao SINBREF através do e-mail **sinbref@gmail.com**, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades sindicais comprometem-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Instituições cederão espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As Instituições fixarão em quadros de avisos, o resumo da Convenção Coletiva em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

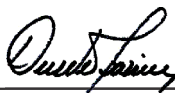
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista na presente Convenção Coletiva, a teor da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As Instituições reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Empregados e Patronal para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2017.



DEISE TERESINHA GRAVINA

Diretora Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



SÉRGIO A. A. DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Senhores Contribuintes,

Informamos que nos termos dos artigos 578 a 610 da CLT “A Contribuição Sindical Patronal é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional e a não filiação a sindicato, não isenta o recolhimento de contribuições decorrentes de lei e de natureza tributária, como é o caso da contribuição sindical”.

Ressaltamos que de acordo com o sistema da unicidade sindical só pode existir uma entidade representando um determinado grupo profissional ou econômico na mesma base territorial. Sendo o SINBREF o primeiro a ter registro sindical para representar as Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais, incluídas as **Associações, Congregações, Irmandades, Creches, Institutos, Fundações, Igrejas e Templos de todos os credos, Centros de Recuperação, OSCIP, Asilos, Casas Lares, Cemitérios, OS (Organizações Sociais), além de outras instituições que trabalhem com Crianças, Adolescentes, Idosos, outros beneficiários de Assistência Social, Educação, Saúde e Organizações não Governamentais (ONG’S)** no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, lembramos que o pagamento da contribuição em favor do Sindicato diverso, não exime a Instituição de efetuar o pagamento em favor do Sindicato correto.

E o não pagamento é passível de fiscalização do Ministério do Trabalho, além de cobrança judicial.

Importante esclarecer, ainda, que eventual acordo coletivo firmado com outro sindicato que não o SINBREF não isenta a instituição de ver seu passivo trabalhista aumentar em virtude do não cumprimento da nossa Convenção, firmada com legalidade e legitimidade, juntamente com o sindicato representante da categoria dos empregados, acarretando em condenações na Justiça do Trabalho que com certeza prejudicará o bom andamento da sua instituição.

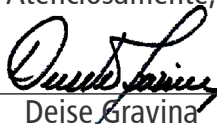
Ressaltamos que de acordo com o Sistema de Unicidade Sindical só pode existir uma entidade representando um determinado grupo profissional ou econômico na mesma base territorial. Sendo o Sinbref o primeiro a ter registro sindical, Carta Sindical com anterioridade a qualquer outro sindicato em nossa base territorial (Rio de Janeiro).

Outro(s) sindicato(s) de forma equivocada vem atuando junto a algumas instituições, em verdadeira aventura, com a qual, somente a entidade será prejudicada.

**SOMENTE O SINBREF ESTÁ LEGALMENTE AUTORIZADO A RECEBER A
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao SINBREF pelos telefones (21) 2240-2433, 2524-0917, 9.8900-3365 e 9.8900-3367 ou pelo e-mail: sinbref@gmail.com

Atenciosamente,



Deise Gravina
PRESIDENTE DO SINBREF

Contribuição Sindical Patronal 2017

A Instituição deve efetuar o pagamento mediante boleto bancário emitido pelo SINBREF ou acessando o site da Caixa Econômica Federal e imprimindo o boleto pelo CNPJ. Cabe ressaltar que esta contribuição é passível de fiscalização também pelo Ministério do Trabalho e Emprego uma vez que 20% da mesma é repassada automaticamente para o Ministério do Trabalho e Emprego – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Cabe à Caixa Econômica Federal, manter uma conta especial em nome de cada uma das entidades beneficiadas (Sindicato, Federação, Confederação e Ministério do Trabalho e Emprego) e promover a distribuição das contribuições arrecadadas na proporção indicada pelo art. 589 da CLT da seguinte forma:

- 60% para o Sindicato;
- 20% para “Conta Especial Emprego e Salários” administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 15% para a Federação;
- 5% para a Confederação.

Atenção: A Contribuição Sindical Patronal e a Isenção/Imunidade:

Não se pode confundir a Contribuição Sindical Patronal com a Contribuição Previdenciária, da qual as entidades beneficentes de assistência social são imunes ou isentas do recolhimento, de acordo com o art. 195, §7º, CF/88 da cota patronal para a seguridade social. De acordo com o dispositivo legal, a isenção/imunidade concedida, neste caso, é tão somente para as contribuições para a seguridade social, e não isenção/imunidade para as contribuições sindicais patronais. Não se vislumbra, ainda, o direito às entidades beneficentes de assistência social e educacionais, templos, igrejas e demais imunidades concedidas pelo art. 150 da Constituição Federal. A limitação ao poder de tributar do Estado tratada por estes dispositivos aplica-se tão somente a espécie **Imposto**, do gênero, **tributo**.

Portanto, conclui-se por não se aplicar o dispositivo Constitucional pelo fato de que o art. 150 e o art. 195, §7º, CF/88 disciplinam modalidade de tributos diversos das Contribuições Sindicais Patronais. “As associações beneficentes ou filantrópicas não têm imunidade constitucional quanto à incidência de contribuições em benefício de entidade sindical, mormente a contribuição sindical, uma vez que, o art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal se refere a imposto e não contribuição que é outra espécie tributária”. (Processo nº 00193003520095020071 – 71ª Vara da Comarca de São Paulo – 17/07/2009 – Juiz Jorge Eduardo Assad).

Atenção: A tabela do Ministério do Trabalho e Emprego cita o capital social, mas como as entidades sem fins lucrativos não declaram capital social, a forma de cálculo é a prevista no art. 580 §5º da CLT, onde as instituições devem aplicar à tabela de cálculo 40% da movimentação financeira desenvolvida no ano anterior.

Atenção: Em relação ao §6º do art. 580 da CLT, o Ministério do Trabalho e Emprego expediu a portaria 1.012/2003, reconhecendo a isenção às instituições que declararem perante este não exercer atividade com finalidade lucrativa. Ocorre que pelo disposto no art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na Organização Sindical, somado ao entendimento jurisprudencial que o §6º do art. 580, CLT não dispõe sobre isenção, resta o entendimento de que não há que se falar em isenção de Contribuição Sindical Patronal as Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas, sem fins lucrativos ou sem fins econômicos.

Contribuição Assistencial 2017

Fixada na Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Empregados tem como objetivo proporcionar a manutenção dos serviços prestados à categoria.

Isso significa que a sua Contribuição Assistencial será revertida em produtos e serviços para sua instituição como capacitações, Assessoria Jurídica e Contábil e até mesmo cursos que o Sinbref oferece de forma totalmente gratuita para sua instituição.

O Sinbref Oferece gratuitamente às suas instituições contribuintes:

- Assessoria Jurídica online e presencial com hora marcada
- Assessoria Contábil online e presencial com hora marcada
- Capacitações com temas relevantes para sua entidade
- Bolsas de estudo com gratuidade total (100%), em cursos de diversos níveis, até mesmo os de graduação e pós-graduação (presenciais ou à distância) nas diversas unidades do SENAC, basta escolher e solicitar!

Não perca as vantagens que o Sinbref oferece, mantenha em dia suas Contribuições Patronais: Sindical e Assistencial.

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:

Rua Senador Dantas, 117 Sl 635 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20031-204 - Tel / Fax: (21) 2240-2433

MUDOU-SE

ENDEREÇO INEXISTENTE

NÃO EXISTE Nº INDICADO

DESCONHECIDO

RECUSADO

NÃO PROCURADO

AUSENTE

FALECIDO

INFORMAÇÃO ESCRITA POR
PORTEIRO/SÍNDICO

REINTEGRADA AO SERVIÇO POSTAL EM:

_____ / _____ / _____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR



Sinbref

Rio de Janeiro

Sindicato das Instituições Beneficentes,
Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro

Filiado à Fecomércio RJ

Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas
e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 35.807.288/0001-95

SEDE PRÓPRIA

Rua Senador Dantas, 117 - Salas 633, 634, 635, 636 e 637 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-204 - Fone: (21) 2240-2433 / 2524-0917
Celular: (21) 9.8900-3365 / 9.8900-3246 / 9.8900-3247 / 9.8900-3367